



## PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

**Projeto de Lei Complementar nº 21/2025**

**Ementa:** Altera a referência salarial do cargo de Orientador Social de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

**Autoria:** Poder Executivo

**Distribuído às seguintes Comissões Temáticas:** Finanças e Orçamento – CFO;

**Data de reunião das Comissões:** 2025-12-08

### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

### II - CONCLUSÕES DO RELATOR

**Constitucionalidade Formal:** O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, conforme o art. 43, da LOM, está em conformidade com a competência do Prefeito Municipal para sua iniciativa, não havendo problemas na iniciativa da matéria ou em sua forma de lei complementar. Ainda que não seja necessário referida matéria ser apresentada nesta espécie de lei (complementar).

**Constitucionalidade Material:** O Projeto de Lei Complementar nº 21/2025 propõe atualizar a referência salarial do cargo de Orientador Social, criado pela Lei Complementar nº 134/2018. A principal razão dessa mudança é a necessidade de valorizar esse cargo e corrigir a defasagem existente. Segundo informações do próprio município, o cargo não recebeu nenhuma readequação salarial nos últimos anos, o que deixou sua remuneração abaixo da de outros cargos que possuem as mesmas responsabilidades, atribuições e nível de escolaridade. Desde 2023 já havia pedidos formais para essa revisão, justamente por causa dessa desigualdade. O objetivo do projeto, portanto, é restabelecer a equidade entre o cargo de Orientador Social e os demais cargos de nível médio existentes na administração municipal. Trata-se de uma medida que busca justiça salarial dentro do quadro de servidores. Do ponto de vista jurídico, essa alteração não apresenta problemas constitucionais. A Constituição permite que o Município organize seu quadro de pessoal e revise salários quando houver justificativa técnica e impacto financeiro devidamente demonstrado, como ocorre neste caso. Assim, o projeto respeita a Constituição Federal e se mostra adequado tanto no aspecto legal quanto na motivação de interesse público.

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

#### IV - ASSINATURA



**CLEOMAR FARIA GONÇALVES**  
*Presidente*



**AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
*Vice-Presidente*



**EDIVAN CÁSSIO TONELETE**  
*Membro*

## MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

#### II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 21/2025 também cumpre corretamente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O autor apresentou todos os documentos obrigatórios: o impacto financeiro da medida e a declaração do ordenador de despesas, explicando como a mudança pode influenciar o orçamento municipal e os limites legais de gasto. O projeto informa que há recursos suficientes para custear a alteração e que o Município tem condições de caixa para suportar a despesa, conforme exige o art. 16 da LRF. Os cálculos apresentados mostram que o impacto no orçamento geral é muito pequeno, sem risco de desequilíbrio financeiro. Não há qualquer sinal de que o aumento ultrapasse os limites de gasto com pessoal definidos pela LRF. A revisão salarial proposta, acompanhada dos documentos apresentados, não viola a lei e atende aos requisitos mínimos para que a Câmara possa analisá-la e votá-la com segurança. Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto tem condições de seguir tramitando, pois demonstra responsabilidade fiscal e respeito às regras legais.

#### III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

#### IV - ASSINATURA



**DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA**  
*Presidente*



**VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA**  
*Vice-Presidente*



**AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
*Membro*